



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020



LEI Nº 1540/2018

Dispõe sobre incentivo à instalação de circo itinerante no Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o incentivo para instalação de circo itinerante no Município de Senhora dos Remédios.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - conceder isenção de taxas para emissão de alvará de localização e funcionamento do circo itinerante;

II - disponibilizar espaços dotados de infra-estrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.

Parágrafo Único. Os benefícios dispostos nos incisos I e II do *caput* serão limitados ao período de 1 (uma) semana, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º A Secretara Municipal de Educação deverá assegurar matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas da rede municipal, nos ensinos infantil e fundamental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 24 de agosto de 2018.



Sônia Maria Coelho Milagres
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios